
APRECIÇÃO DO RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO: Pregão Eletrônico 92/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza, conservação, higienização, manutenção e asseio para as dependências da 8ª Delegacia Regional de Polícia de Lages/CIRETRAN.

I. PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante : SERCON SERVIÇOS LTDA, doravante designada RECORRENTE.

Houve apresentação de Contrarrazões pela empresa DC COMPANY LTDA, doravante designada RECORRIDA, devidamente qualificada nas contrarrazões.

A decisão Inicial do Pregoeiro após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, análise da qualificação técnica e da proposta pela 8ª Delegacia Regional de Polícia de Lages (Ofício nº 25/2025/LCB), foi por declarar habilitada a empresa Recorrida DC COMPANY LTDA.

II. DA ANÁLISE

Inicialmente, é imperioso destacar que os atos praticados por esta Administração, em seus procedimentos licitatórios, são norteados por todos os princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, interesse público, vinculação ao edital, julgamento objetivo, razoabilidade e economicidade. E ainda, pelos objetivos previstos no art. 11, quais sejam, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

No julgamento dos processos licitatórios, incluindo a análise das propostas e documentação de habilitação, o agente público deve se pautar pelo edital e também pela legislação, jurisprudência e princípios aplicáveis à matéria em questão.



Isto posto, foram respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da economicidade, e em consonância com os motivos expostos na decisão da pregoeira, e pelo órgão técnico solicitante. Foram sanados os questionamentos de exequibilidade e qualificação técnica que foram aceitos pelo setor requisitante.

Diante do exposto, RESOLVO, em sede recursal, CONHECER DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS interposto pela RECORRENTE, e no mérito, com fundamento na manifestação técnica, NERGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de habilitação da RECORRIDA DC COMPANY LTDA.

Lages, 03 de Novembro de 2025.

Fernanda Cristina Torres
Secretário Municipal da Administração